



# **ANEXO ÚNICO – REGULAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO**

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes para a implantação e o uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI na Defensoria Pública do Espírito Santo.

Art. 2º O SEI tem como objetivo promover a eficiência administrativa, garantindo a transparência, agilidade e segurança na tramitação de processos e documentos no âmbito da Defensoria Pública do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO DO SEI**

Art. 3º A implantação do SEI será conduzida por uma Comissão de Implantação, designada pelo Defensor Público-Geral, composta por:

- I – Coordenador Geral;
- II – Representante da Tecnologia da Informação;
- III – Representante da Administração;
- IV – Representante do Controle Interno.

Art. 4º Compete à Comissão de Implantação:

- I – Elaborar o cronograma de implantação do SEI;
- II – Coordenar as atividades de treinamento e capacitação dos servidores;
- III – Promover a migração dos processos e documentos físicos para o formato eletrônico;
- IV – Estabelecer normas complementares para o uso do SEI, quando necessário;
- V – Acompanhar e avaliar a implantação do sistema, propondo melhorias.

### **CAPÍTULO III - DO USO DO SEI**

Art. 5º Após a implantação do SEI, seu uso será obrigatório para todos os servidores, estagiários e colaboradores da área administrativa da Defensoria Pública do Espírito Santo.

Art. 6º Todos os documentos e processos administrativos deverão ser gerados, tramitados e arquivados exclusivamente no SEI, exceto nos casos previstos em norma específica.

Art. 7º A utilização do SEI deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º Competirá aos usuários do SEI:

- I – Acessar o sistema utilizando login e senha pessoal e intransferível;
- II – Registrar informações de forma precisa e completa;
- III – Respeitar os prazos estabelecidos para tramitação e resposta de processos;
- IV – Zelar pela confidencialidade das informações;
- V – Utilizar o sistema de acordo com as normas de segurança da informação.

Art. 9º A capacitação para o uso do SEI será realizada de forma contínua, sendo obrigatória a participação de todos os servidores.

### **CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 10º A segurança da informação no SEI deverá ser garantida por meio de:

- I – Controle de acesso baseado em perfis e responsabilidades;
- II – Criptografia de dados sensíveis;
- III – Registro de logs de acesso e operações realizadas no sistema;
- IV – Backup periódico dos dados;
- V – Monitoramento contínuo para detecção e resposta a incidentes de segurança.

Art. 11º Será vedado aos usuários:

- I – Compartilhar *login* e senha;
- II – Alterar ou excluir informações sem a devida autorização;
- III – Utilizar o sistema para fins particulares ou ilícitos;
- IV – Divulgar informações sigilosas a terceiros.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º A inobservância das normas estabelecidas neste regulamento sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação vigente e no normativos internos da Defensoria Pública do Espírito Santo.

Art. 13º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão de Implantação do SEI, *ad referendum* do Defensor Público-Geral.

Art. 14º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por VINICIUS CHAVES DE  
ARAÚJO:08031915709  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=21554289/00175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
-RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=VINICIUS  
CHAVES DE ARAÚJO:08031915709  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2024.12.05 09:34:58-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

9

**VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**

Defensor Público-Geral